

**LEI Nº 1175, DE 31 DE MAIO DE 2005**

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 224, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CARAGUATATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

[Texto Compilado](#)

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

**Artigo 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba, criado pelo [artigo 224, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal](#), reger-se-á de conformidade com os dispositivos desta Lei.

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Artigo 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba é órgão de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoria do Poder Público Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito, membro nato, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 3º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, respeitadas as competências de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, bem assim de outras atribuições que poderão ser-lhes outorgadas mediante Decreto, incumbe:

I - Auxiliar no estudo, apreciação, análise, planejamento, formulação, e divulgação do desenvolvimento urbano do Município, nos termos dos [artigos 103 a 108, da Lei Orgânica Municipal](#);

II - Propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - Propor medidas para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de seus bairros e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

IV - Deliberar sobre o uso e ocupação da orla marítima, e questões afins;

V - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

VI - Participar na elaboração do Plano Diretor, Planos Municipais de Desenvolvimento, comitês, comissões, grupos de trabalhos, regionais ou locais e de programas e projetos deles decorrentes;

VII - Participar, opinar e deliberar sobre a criação e manutenção de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural e de utilização pública;

VIII - Deliberar sobre projetos de impacto urbano;

IX - Participar e deliberar sobre a criação de um sistema de administração de qualidade urbanística;

X - Manter intercâmbio com as entidades oficiais de pesquisa, bem como universidades ligadas à defesa do desenvolvimento urbano;

XI - Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida urbana;

XII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor do Município, fazer proposições de ajustes que considerar necessários e pronunciar-se sobre quaisquer propostas para sua alteração ou revisão;

XIII - Deliberar sobre projetos de lei em tramitação que versem sobre a política urbana do Município;

XIV - Solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas para prestar esclarecimentos à população;

XV - Dispor de dados, informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelos órgãos competentes, necessários à realização de suas atividades;

XVI - Pronunciar-se sobre temas especificados no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e sobre normas que abrangem matérias de planejamento urbano;

XVII - Participar da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ou de qualquer fundo com a mesma finalidade, acompanhando a sua utilização;

XVIII - Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno e alterá-lo quando necessário.

**Artigo 4º** Fica o Conselho também responsável pelas atribuições do GAT- Grupo de Apoio Técnico e da Coordenadoria de Planejamento Urbano, consistentes em:

I - Orientar os investidores e empresários quanto aos padrões e normas exigidos para auferir incentivos fiscais destinados a equipamentos turísticos;

II - Constituir instrumentos de incentivo, facilitando a elaboração de projetos, bem como sua aprovação através de gestões perante aos órgãos federais e estaduais concernentes;

III - Contribuir para a redução dos custos dos projetos;

IV - Estimular o aperfeiçoamento dos serviços e a melhoria dos equipamentos e instalações oferecidos;

V - Possibilitar o controle da qualidade e dos padrões dos equipamentos implantados, mediante vistoria periódica;

VI - Aumentar a capacitação e qualidade profissional local, bem como a oferta de emprego;

VII - Analisar, orientar e emitir parecer nos casos específicos de usos determinados por lei municipal vigente que discipline o zoneamento e o uso e ocupação do solo, ou sempre que surgirem conflitos em sua interpretação.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

~~**Artigo 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba será paritário e composto por 12 (doze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:~~

~~I - Pelo Poder Público~~

~~a) Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito, que presidirá o Conselho Municipal;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;~~

~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;~~

~~e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo~~

~~f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Fomento.~~

~~I - Pelo Poder Público Municipal: [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~a) Secretário Municipal de Urbanismo, que presidirá o Conselho; [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas; [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança; [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso; [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação; [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação. [\(Redação dada pela Lei nº 2281/2016\)](#)~~

~~II - Pela Sociedade Civil:~~

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba;  
 b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba;  
 c) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, a serem eleitos por meio de audiência pública.  
 -  
**§ 1º** Ao Presidente compete exercer o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.  
 -  
**§ 2º** Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba será paritário e composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão: ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#)).

I – Pelo Poder Público: ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#)).

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação; e, ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 i) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento. ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#)).

II – Pela Sociedade Civil: ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#)).

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 c) 01 (um) representante da Associação dos Arquitetos e Urbanistas de Caraguatatuba; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#));  
 d) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis em Caraguatatuba; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 2467/2019](#));  
 e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Caraguatatuba; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 2467/2019](#));  
 f) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos mediante audiência pública especificamente organizada para esse fim. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 2467/2019](#)).

**§ 1º** Ao Presidente do Conselho compete exercer o voto de minerva, em caso de empate nas deliberações. ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#)).

**§ 2º** Cada Conselheiro titular terá um suplente indicado pela mesma categoria representativa e dela oriundo. ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#)).

**Artigo 6º** Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 7º** O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e dos conselheiros representantes do Poder Público enquanto perdurar a sua indicação e qualificação.

**Artigo 8º** As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba regem-se pelas seguintes disposições:

~~I – O conselheiro tem direito a voz e a voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado;~~

I - o conselheiro titular tem direito a voz e ao voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado; ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#)).

II - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

III - O conselheiro representante do Poder Público poderá ser substituído antes do término do mandato, mediante solicitação da Secretaria Municipal que representa, devendo permanecer no exercício de suas atribuições, até a designação de seu substituto.

**Parágrafo único.** *O conselheiro suplente, mesmo que também presente à sessão, só terá direito a voz e ao voto nas matérias em discussão perante o Colegiado, se ausente o conselheiro titular, reservando-lhe o direito de apresentar requerimento por escrito sobre assunto de competência do CMDU. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 2467/2019](#)).*

**Artigo 9º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 10** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 11** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba reunir-se-á, em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Artigo 12** Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba serão públicas e deverão ser precedidas de divulgação.

**Parágrafo único** - As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba terão somente direito a voz.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~**Artigo 13** A Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.~~

**Art. 13** *A Secretaria Municipal de Urbanismo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. ([Redação dada pela Lei nº 2467/2019](#)).*

**Artigo 14** As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 15** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º e parágrafo único, da Lei Municipal n. 200, de 22 de junho de 1992, e, [artigo 3º, da Lei Municipal n. 841, de 13 de abril de 2000.](#)

Caraguatatuba, 31 de maio de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.